Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1722/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14976/2014
PROTOCOLO	**:** 1489780
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	**:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDES LTDA.
VALOR	**:** R$ 171.623,20
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de contrato e de termo aditivo por conterem as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 24/2014, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira** Cabral – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 24/2014, celebrado entre o Município de Caarapó – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – e o Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda., tendo por objeto o fornecimento de serviços de análises clínicas para os usuários do SUS atendidos no Município. Neste momento, examina-se a regularidade do Contrato (segunda fase), do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18403/2015 (peça n. 16, fls. 257-263).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7731/2016 (peça n. 17, fl. 264), no qual também opinou pela regularidade do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato, ao Termo Aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 24/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda.;

II – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 24/2014;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR-LMS/HON